# DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO

**Ano XVIII - nº 209 - Porto Alegre, segunda-feira, 17 de julho de 2023**


## TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO

### PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

## RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 31/2023

Implanta o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO e a CORREGEDORA REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 0006261-82.2023.4.04.8000, *ad referendum* da Corte Especial Administrativa, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 280/2019, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que estabelece diretrizes e parâmetros para o processamento da execução penal nos tribunais brasileiros por intermédio do Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) e dispõe sobre sua governança;

CONSIDERANDO que a Corte Especial Administrativa deste Tribunal decidiu, na sessão de 19/6/2023, homologar o prosseguimento da implantação do SEEU para a tramitação das execuções penais no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, Processo Administrativo 0001835-61.2022.4.04.8000,

RESOLVEM:

Art. 1º Implantar, no âmbito da Justiça Federal da 4ª Região, o Sistema Eletrônico de Execução Unificado (SEEU) como sistema padrão para tramitação das execuções penais no primeiro grau de jurisdição, conforme cronograma constante no anexo desta resolução.

Art. 2º Tramitarão no SEEU os processos de execução de pena privativa de liberdade ou restritiva de direitos decorrentes de sentença penal condenatória (provisória ou definitiva), as execuções de acordos de não persecução penal, as medidas de segurança e as cartas de ordem.

§ 1º Também tramitarão no SEEU os processos administrativos da competência do(a) Juiz(íza) Federal Corregedor(a) da Seção de Execução Penal de Catanduvas e os incidentes de transferência entre estabelecimentos penais.

§ 2º Não serão incluídos no SEEU as execuções de pena de multa, os processos administrativos de destinação de valores e os processos incidentais de alienação ou destinação de bens de qualquer forma apreendidos ou constritos no âmbito dos processos de conhecimento.

§ 3º Serão migrados apenas os processos em movimento ou suspensos.

§ 4º As cartas precatórias atualmente em trâmite no sistema de processo judicial eletrônico (eproc) não serão migradas e deverão ser devolvidas pelas Varas aos Juízos Deprecantes, no estado em que se encontrem, para análise de eventual remessa da respectiva execução penal ou envio de nova carta precatória via SEEU.

§ 5º Serão migrados os agravos e as cartas testemunháveis que, quando da migração, estiverem tramitando no segundo grau, sendo que, para possibilitar a sua integração com os novos processos no SEEU, a Diretoria de Tecnologia da Informação do Tribunal Regional de 4ª Região (DTI/TRF4) deverá providenciar a alteração da indicação do processo originário.

§ 6º Na migração, os processos da classe execução penal provisória serão renomeados para execução penal.

Art. 3º Nos processos migrados ao SEEU deverá ser mantida a integralidade das peças processuais do sistema eproc, com a identificação dos respectivos eventos e o registro de todas as informações compatíveis com o SEEU.

§ 1º Ao processo migrado será atribuída a situação "Migrado - SEEU", que bloqueará o feito para qualquer movimentação no sistema eproc, independentemente da natureza da pendência, devendo, no entanto, ser preservada a consulta ao cadastro, às peças processuais e — dentro da área de minutas — aos modelos e aos documentos com ou sem assinatura.

§ 2º Dentre os processos já baixados quando da migração, também terão movimentação bloqueada os das classes numeradas no artigo 2º, *caput* e § 1º desta resolução, sendo que, no caso de tentativa de movimentação de tais processos, o sistema emitirá um aviso informando que o peticionamento deve ser feito com a distribuição do processo da classe petição-execução penal e a cientificação da Vara via e-mail ou telefone.

§ 3º No prazo de 5 (cinco) dias a partir da migração, a DTI/TRF4 expedirá relatórios, individualizados por Vara, identificando os processos que se encontravam com remessa, requisição à unidade externa e/ou intimação em aberto, bem como aqueles com mandado aguardando cumprimento pelas Centrais de Mandados, mandado de prisão expedido e/ou publicado, cartas expedidas via sistema V-Post, cartas precatórias expedidas e conclusões em aberto, sendo que tais relatórios deverão ser encaminhados às unidades respectivas para avaliação e solução de pendências — respeitado, se for o caso, o prazo de suspensão indicado no artigo 6º desta resolução.

Art. 4º A implantação do SEEU ocorrerá em três fases:

I - preparação: ações e tratamento, conversão e preparação de dados no eproc para possibilitar a migração completa do acervo ao SEEU;

II - migração: transferência de todos os dados processuais e seus documentos para o banco de dados do SEEU no CNJ;

III - validação: conferência e, se for necessário, lançamento corretivo ou complementar dos dados processuais de todos os processos migrados ao SEEU — primeiramente, pela força-tarefa formada pelo CNJ e pelo TRF4 e, posteriormente, pelas próprias unidades judiciárias.

§ 1º Cada Vara com competência de execução penal, exclusiva ou não, deverá indicar pelo menos um(a) servidor(a) com amplo conhecimento de todos os procedimentos e atos praticados no curso dos processos da competência para compor, com dedicação exclusiva, a força-tarefa.

§ 2º A fim de evitar erros e duplicidade de atos, as Varas deverão aguardar a conclusão da atuação da força-tarefa — anunciada no processo pela inserção de certidão específica — para atuar em eventual lançamento corretivo ou complementar.

§ 3º Na fase de preparação — que se estende até o dia 17 de agosto de 2023 — incumbe às Varas:

a) colocar todos os processos de cumprimento de pena em regime fechado e semiaberto no localizador de sistema "FECHADO/SEMIABERTO SEEU", criado exclusivamente para viabilizar a

correta alocação do processo na migração;

b) contatar as entidades/instituições cadastradas no Sistema de Acompanhamento de Penas (SISCOPEN) para a sua jurisdição — ou o Patronato/Escritório Social — a fim de informar a mudança de sistema e de procedimento de comunicação dos relatórios de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), convocando-as a participar da respectiva capacitação, que será realizada, remotamente, pelo CNJ;

c) providenciar a baixa de todos os processos que estejam nesta iminência, a fim de concentrar e melhor aproveitar os esforços de migração e conferência, validação e resolução de pendências;

d) proceder à devolução das cartas precatórias, nos termos do § 4º do artigo 2º desta resolução.

§ 4º Na fase de validação, a força-tarefa deverá, sem prejuízo de outros dados e procedimentos definidos como necessários pela sua coordenação:

a) verificar — uma vez que o SEEU divide a unidade judicial em duas — se os processos estão na unidade correta, a depender do regime de cumprimento, e providenciar sua redistribuição, caso seja necessário;

b) verificar se os dados das partes e dos processos foram adequadamente migrados;

c) verificar a necessidade da inclusão de partes interessadas e/ou entidades de remessa (em especial, instituições cadastradas para recebimento de prestadores de serviço); caso seja necessário o cadastramento das partes/entidades no SEEU, deve o processo ser encaminhado ao(à) Administrador(a) do TRF4 imediatamente depois de lançada a certidão de conclusão da validação (com a expressa menção de tal providência);

d) verificar se já existe execução penal em trâmite no SEEU para o(a) mesmo(a) apenado(a), especialmente quando os parâmetros de cadastro forem diferentes, sendo que, nesse caso, o(s) número(s) do(s) processo(s) deve(m) ser inserido(s) de forma destacada na certidão de conclusão da validação para avaliação pelo Juízo do processo;

e) providenciar, caso tenha sido expedida carta precatória cumprida por Vara da própria 4ª Região, o *download* completo dos respectivos autos e a sua inserção no processo de execução penal;

f) incluir no sistema as condenações, dados de prisões e interrupções e incidentes dos processos, assim como eventuais dados de monitoramento eletrônico;

g) caso os processos tenham a calculadora de penas alimentada no eproc, verificar e — se necessário — complementar e/ou retificar os dados migrados a fim de que haja equivalência da pena total, pena cumprida, data base, previsão de progressão de regime e livramento condicional e dias remidos; se, mesmo depois dos referidos ajustes, não for possível coincidir a previsão de benefícios, tal circunstância deve ser expressamente indicada na certidão de conclusão para revisão pela Vara;

h) caso os processos não tenham calculadora alimentada no eproc, realizar a verificação considerando a última decisão inserida nesse sistema e/ou os lançamentos registrados no SISCOPEN.

§ 5º Fica dispensada a implantação integral do processo no SEEU se remanescer apenas:

a) prazo aberto de intimação;

b) comunicações de cumprimento ou de extinção da pena/punibilidade.

Art. 5º A partir de 18 de agosto de 2023, na 4ª Região, todos os processos de execução penal (provisória ou definitiva), as execuções de acordos de não persecução penal, as cartas precatórias expedidas nesses processos, as medidas de segurança e as cartas de ordem, assim como os processos da competência do Juízo Corregedor da Penitenciária Federal de Catanduvas e os incidentes de transferência entre estabelecimentos prisionais, deverão ser autuados e distribuídos exclusivamente no SEEU, sendo impedida a redistribuição de processos no eproc.

§ 1º O cadastro de novos processos de execução penal no SEEU será realizado pela própria Vara na unidade de Distribuição Judicial da Subseção competente para o respectivo processamento.

§ 2º As unidades judiciárias ficam impedidas de redistribuir processos e ajuizar novos processos de execução penal de regime aberto, fechado e semiaberto, com réu solto, nas 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data prevista para o início da migração e até o dia 25 de agosto de 2023, sendo que as guias de recolhimento que envolvam regime inicial semiaberto ou fechado, com réu preso preventivamente, poderão ser distribuídas no SEEU a partir do dia 18 de agosto de 2023.

§ 3º Aos processos novos e distribuídos no SEEU a partir da data de início da migração não se aplica a suspensão processual prevista no artigo 6º desta resolução.

Art. 6º Considerando que, a fim de viabilizar a correção de erros, a migração dos processos será feita gradualmente e isso poderá causar a indisponibilidade ou a instabilidade temporária de alguns blocos de processos:

I - os prazos processuais dos feitos mencionados no *caput* do artigo 2º ficarão suspensos, a partir do dia 18 de agosto de 2023 e até o dia 10 de setembro de 2023 (inclusive), resguardados os casos urgentes;

II - os prazos processuais dos feitos mencionados no § 1º do artigo 2º ficarão suspensos, a partir do dia 11 de setembro de 2023 e até o dia 15 de setembro de 2023 (inclusive), resguardados os casos urgentes.

§ 1º A suspensão dos prazos, em cujo período será mantido o expediente da unidade judiciária, não impedirá a movimentação processual no SEEU, de modo que, tão logo haja a migração, o peticionamento e a análise das questões urgentes pelo Juízo do processo deverão ocorrer no novo sistema; caso necessária, a consulta aos documentos e dados do processo pelos(as) usuários(as) poderá ser feita diretamente no eproc.

§ 2º Durante o período de suspensão, serão considerados urgentes pedidos e providências relativos ao cumprimento de mandados de prisão e à expedição de alvará de soltura e/ou à realização de audiência de custódia; se a movimentação emergencial envolver a inclusão antecipada do processo em bloco de migração, eventual urgência não descrita neste parágrafo deverá ser submetida, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), à apreciação da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, que decidirá se é cabível a subversão da ordem estabelecida.

§ 3º A partir do dia 18 de agosto de 2023, a atuação em regime de plantão ordinário no que concerne aos processos da competência execução penal deverá ser feita exclusivamente no eproc, da seguinte forma:

a) o(a) advogado(a) distribuirá, no eproc — com indicação do processo em trâmite no SEEU como "originário" —, processo da classe petição-execução penal, acionando, em seguida, o(a) servidor(a) plantonista, sendo que no processo de petição-execução penal devem ser inseridos todos os documentos relevantes para a análise do pleito; caso necessária, a consulta aos documentos e dados do processo originário pelos(as) usuários(as) poderá ser feita diretamente no SEEU;

b) à exceção de mandados de prisão, alvarás de soltura e guias de recolhimento — que deverão ser obrigatoriamente expedidos e movimentados dentro do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) —, todos os atos processuais serão formalizados dentro do eproc;

c) concluída a providência ou encerrado o período de plantão, o processo será baixado, o que deve ser imediatamente comunicado ao Juízo originário, via telefone e e-mail dirigido à Direção de Secretaria;

d) a Vara originária providenciará o traslado, ao SEEU, das peças processuais relevantes.

Art. 7º O(A) advogado(a) constituído(a) em processo migrado, devidamente cadastrado(a) no eproc, deverá providenciar, até o dia 18 de agosto de 2023, seu cadastro no SEEU, com

o fim de receber intimações eletrônicas (em conformidade com o artigo 5º da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006).

Parágrafo único. Haverá, no eproc, a inserção de aviso na área de *login* e, internamente, no painel de abertura dos(as) advogados(as) mencionando a data em que ocorrerá a respectiva capacitação pelo CNJ e a indicação do *link* de acesso.

Art. 8º A Presidência do TRF4 cientificará — no âmbito dos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná — o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública, a Ordem dos Advogados do Brasil e as Secretarias de Estado da Administração Prisional e Segurança Pública acerca do cronograma e da forma de implantação do SEEU.

Art. 9º A Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região, em conjunto com a DTI/TRF4 e com o apoio da Assessoria de Comunicação Social (ACS/TRF4), da Escola de Magistrados e Servidores (EMAGIS/TRF4) e das unidades de educação corporativa das Seções Judiciárias, emitirá orientações para implantação do SEEU.

Art. 10. Os casos omissos devem ser encaminhados, via SEI, à Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região.

Art. 11. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

---

Documento assinado eletronicamente por **VÂNIA HACK DE ALMEIDA**, **Corregedor Regional da Justiça Federal da 4ª Região**, em 17/07/2023, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO QUADROS DA SILVA**, **Presidente**, em 17/07/2023, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php informando o código verificador **6742584** e o código CRC **60C17AAB**.

---

ANEXO
(Resolução Conjunta nº 31/2023)

SEQUÊNCIA DE MIGRAÇÃO

**1º - Processos da competência criminal/execução penal e criminal/ambiental/execução penal (de 18/8 a 10/9 de 2023):**

1) processos de regime fechado e semiaberto, identificados pela combinação das classes autorizadas (execução penal, execução penal provisória e carta de ordem) e do localizador de sistema ("FECHADO/SEMIABERTO SEEU"), criado pela DTI/TRF4;

2) processos de regime aberto, identificados pela combinação das classes autorizadas (execução penal, execução penal provisória e carta de ordem) e do assunto 090303 (pena privativa de liberdade);

3) processos de penas restritivas e medidas de segurança, identificados pela combinação das classes autorizadas (execução penal, execução penal provisória e carta de ordem) e dos assuntos 090301 (medidas de segurança), 090304 (pena restritiva de direitos) e 090306 (suspensão condicional de processo);

4) execuções de acordo de não persecução penal, identificados pela classe;

5) agravos e cartas testemunháveis, identificados pelas classes;

**2º - Processos da competência criminal/execução Penitenciária Federal de Catanduvas (de 11/9 a 15/9 de 2023):**

1) processos administrativos da competência do(a) Juiz(íza) Federal Corregedor(a) da Seção de Execução Penal de Catanduvas;

2) incidentes de transferência entre estabelecimentos penais;

3) processos das classes execução penal, execução penal provisória, medida de segurança e carta de ordem.

LUCIANE ZARPELON:62549669053 Assinado de forma digital por LUCIANE ZARPELON:62549669053
Dados: 2023.07.17 18:57:11 -03'00'